



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 768

Recife - Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.170/2021

Recife, 10 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 387332/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela, MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias da Bela, Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.230/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e organização das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Modernização do MPPE (2012) e pelos Grupos de Trabalho de Estruturação de Promotorias e Procuradorias de Justiça (2019).

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – Lotar os servidores conforme estabelecido no Anexo desta portaria.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.240/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 994/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.214/2021 e nº 1.215/2021, publicadas no Diário Oficial de 19/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.241/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 213/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.242/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 213/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.243/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 213/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.244/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 213/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.245/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 213/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.246/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.218/2021 publicada no Diário Oficial de 19/05/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.247/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, demonstrando a necessidade excepcional do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.248/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 385909/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 14/05/2021 a 23/05/2021, em razão do afastamento do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.249/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referente ao mês de junho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.250/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de junho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 028/2021 PGJ

Recife, 21 de maio de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0006414/2021-79

Requerente: OF nº 99/2021 - ALEPE

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral para conhecimento e pronunciamento. Após, volte-me para resposta.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0006413/2021-09

Requerente: Defensoria Pública de Pernambuco - OF nº 96/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial para pronunciamento, na perspectiva de viabilidade do pleito da Defensoria Pública.

Processo SEI nº: 19.20.0422.0006356/2021-86

Requerente: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004518/2021-55

Requerente: SINDSEMPPE - OF nº 34/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, visando remeter os esclarecimentos solicitados ao requerente. Cadastre-se no SEI respectivo. Publique-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005304/2021-76

Requerente: SINDSEMPPE - OF nº 35/021

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, indeferindo o pedido, mantendo-se as nomeações programadas de assessor de membro do Ministério Público e o pregão já realizado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação do serviço terceirizado. Cadastre-se no SEI respectivo. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 093/2021 - PGJ/JCG

Recife, 21 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 387712/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 386629/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/05/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 387409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 387391/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 387589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 385649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/05/2021
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386909/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2021
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial

o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 26/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar. (Replicado por incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de maio de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 017/2021

Recife, 21 de maio de 2021

AVISO SUBADM Nº 017/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa que, na próxima sexta-feira 28.05.2021, o expediente no Prédio do IPSEP, da Rua do Sol, será até as 12:00 horas, em virtude da substituição do SWITCH PRINCIPAL (core).

Maiores informações ligar para 3182-7370/7371.

Recife, 21 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 306/2021

Recife, 21 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 255/2021 de 28/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 097/2021**Recife, 21 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 910

Assunto: Ofício CGMP nº 418/21

Data do Despacho: 21/05/21

Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: Ciente À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 911

Assunto: PGA nº 005/2021

Data do Despacho: 21/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida remeta-se ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 912

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, do 2º Grau - Datas: 22 e 23/05/2021 - OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE.

Data do Despacho: 21/05/21

Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 915

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02/2019.

Data do Despacho: 21/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 022/2021

Data do Despacho: 20/05/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Remeta-se cópia do despacho à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis (...).

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 903/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 081/2021

Data do Despacho: 20/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando a disposição contida no art. 24, inc. II, da Resolução PGJ nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, segundo a qual cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD), na qualidade de órgão integrante da estrutura administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, "analisar e acompanhar outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura", determino o encaminhamento de cópia do presente expediente ao aludido órgão, para conhecimento e providências que entender cabíveis. Dê-se ciência ao órgão de execução oficiante. Uma vez ultimadas as providências supra, archive-se.

Número protocolo Interno: 899/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 082/2021

Data do Despacho: 20/05/2021

Interessado(a): Sra. Uilma Costa

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE (...), determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Publique-se.

Número protocolo Interno: 906/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 083/2021

Data do Despacho: 20/05/2021

Interessado(a): Sra. Josefa Rodrigues de Barros

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática relacionada à atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo fornecimento da orientação solicitada e direcionamento da demanda ao órgão responsável pela sua análise. Publique-se.

Número protocolo Interno: 907/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 084/2021

Data do Despacho: 20/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas por um dos órgãos de execução deste MPPE e que já foram levadas ao conhecimento da Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº AVISO Nº 008/2021-ESMP****Recife, 21 de maio de 2021**

AVISO Nº 008/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVE:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R), criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 09/06/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 012) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 012) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 – informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;

4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 012);

5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 012).

Recife, 21 de maio de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares,
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01867.000.166/2021

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.166/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO (Ref. Procedimento Administrativo SIM nº 01867.000.166/2021) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais

homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Petrolina; CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que, diante do atual cenário da pandemia do COVID 19, parte significativa das atividades escolares dos acolhidos, do acesso e agendamento dos serviços de saúde, de contatos com familiares, dentre outras ações, tem sido realizada por meios virtuais, exigindo que seja ofertado às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como às equipes técnicas das instituições, o regular acesso aos meios e recursos necessários para acompanhamento de todas essas atividades; CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio de elementos colhidos no procedimento administrativo que acompanha as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, mantidas pelo poder público municipal e situadas nesta cidade, que a oferta irregular do acesso aos meios virtuais, seja pela falta de equipamentos em quantidade ou qualidade suficientes, seja pelas restrições da rede sem fio, tem prejudicado o exercício do direito à educação desses acolhidos, o contato destes com seus familiares e amigos, além de dificultar outras atividades que exigem o uso dessas redes; CONSIDERANDO que, apesar das várias intervenções administrativas até então promovidas no decurso do presente procedimento administrativo, por meio de deliberações em reuniões, notadamente aquelas feitas na última inspeção virtual no tocante às obrigações de manter o regular funcionamento da unidade de acolhimento, destacando-se a obrigação de garantir o direito à educação em tempos de pandemia; RESOLVE RECOMENDAR: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: – que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para aquisição e oferta de equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficientes e com acesso adequado à rede de internet, para todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes nas casas de acolhimento vinculadas a essa Secretaria, nesta cidade, de forma a garantir o acesso diário às atividades escolares remotas dentre outras de cunho pedagógico, assegurando o regular exercício de seu direito fundamental à educação, bem como facilitando o contato dos acolhidos com familiares e amigos, sob a orientação e supervisão adequada da equipe técnica e demais profissionais da unidade de acolhimento, de modo a garantir o bom funcionamento da instituição; 1.2 - que seja dada a devida divulgação desta Recomendação aos gestores das unidades e demais profissionais envolvidos em seu cumprimento; 2 – que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso afirmativo, detalhamento de todas as medidas já adotadas e previstas, com cronograma para o seu fiel cumprimento no prazo indicado; Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio eletrônico, ao destinatário direto, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, para conhecimento. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial. Petrolina, 13 de maio de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tanusia Santana da Silva Promotora de Justiça Petrolina, 13 de maio de 2021. Tanusia Santana da Silva, Responsável - Cargo. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA** Procedimento nº 01867.000.166/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Documento assinado digitalmente por Tanusia Santana da Silva em 13/05/2021 16h04min. Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail 1pjdcpetrolina@mppe.mp.br Petrolina, 13 de maio de 2021. Tanusia Santana da Silva, Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 003/2021
Recife, 19 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.229/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO N. 003/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Pesqueira, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 3.372/2021 (Diário Oficial dos Municípios, em 31.03.2021), que abre crédito suplementar com recursos próprios no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para a “Procuradoria Geral Municipal”;

CONSIDERANDO que o projeto que originou a Lei Municipal nº 3.022/2011, do Município de Pesqueira, criando e organizando a Procuradoria do Município de Pesqueira, não completou regularmente o seu processo legislativo, carecendo, pois, de eficácia no mundo jurídico e, por conseguinte, incapaz de produzir efeitos;

CONSIDERANDO o apurado no Inquérito Civil nº 014/2013 (Arquimedes nº 2013 /1210817), que resultou na expedição da Recomendação nº 008/2020 e instauração do Procedimento Administrativo SIM nº 02256.000.102/2020, para seu acompanhamento;

CONSIDERANDO que é orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, à luz da independência dos Poderes e preservação da sua atuação harmônica, a não interferência do Poder Judiciário no processo legislativo e tampouco soa razoável a imposição da promulgação e publicação da referida lei, quando pelo decurso do tempo já dissociada da realidade;

CONSIDERANDO que, corroborando o abandono do processo legislativo, sequer a numeração da Lei Municipal nº 3.022/2011 é válida, posto que em consulta simples aos sítios eletrônicos (portal da transparência), observa-se que referido número, em verdade, é atribuído a outra lei cuja matéria o é o reajuste salarial dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência jurídica do órgão “Procuradoria Geral Municipal de Pesqueira”, com esta ou outra denominação que lhe possa ser atribuída;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade

administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito em Exercício do Município de Pesqueira, Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, que:

a. Abstenha-se de requisitar ou fazer uso de qualquer dotação orçamentária com base no crédito suplementar criado pela Lei Municipal nº 3.372/2021, bem como nomear quaisquer servidores com fundamento na Lei Municipal nº 3.022/2011, posto que tais atos estarão eivados de vício de legalidade;

b. Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação, apresentando documentos comprobatórios da cessação dos efeitos da Lei Municipal nº 3.372/2021 e eventuais despesas já formalizadas com base no crédito suplementar, bem como apontamento das ações já implementadas para ressarcimento ao erário de eventuais recursos já empregados.

Cumpra não perder de vista que o não acatamento/atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento, restando caracterizado o dolo do agente público responsável.

Outrossim, DETERMINA que:

1. Seja a presente Recomendação atuada, instaurando-se Procedimento Administrativo com a finalidade de fazer o acompanhamento da mesma, conforme Portaria em separado;

2. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

3. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito em Exercício deste Município, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, bem como para a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;

4. Seja oficiado ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Recomendação para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação desta no Diário Oficial do MPPE;

5. Seja oficiado ao MPCO, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento.

Pesqueira, 19 de maio de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº IC Nº 24/2021 – 1PJCVSLMAT

Recife, 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 24/2021 – 1PJCVSLMAT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/17941, instaurada para apurar notícia tratando sobre o não pagamento do 13º salário (exercício 2018) aos médicos contratados pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Oficie-se ao noticiante para prestar informações atualizadas a respeito da representação, devendo esclarecer se a demanda foi ou não solucionada, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 21 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 25/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e

art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2020/48896, instaurada para apurar notícia acerca do não pagamento de salários em decorrência de possível perseguição política no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Reitere-se o ofício doc. 13445614, assinalando o prazo de 10 dias.

São Lourenço da Mata, 21 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02050.000.312/2020
Recife, 19 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.312/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.312/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar permuta que ocorreu entre um terreno público e uma propriedade privada em Igarassu (Leis Municipais nº 3.130 /2019 e a Lei 1.998/1991).

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a notícia de permuta entre terreno público e propriedade privada no município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a permuta realizada, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;

3. Oficie-se a Procuradoria-Geral de Igarassu para que informe se a Lei nº 3.130 /2019 e a Lei 1.998/1991 é referente ao mesmo objeto, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta Cumpra-se.

Igarassu, 19 de maio de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.128/2021

Recife, 21 de maio de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.128/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.128/2021 em face da empresa RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO ME, CNPJ nº 15.591.707/0001-97 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água utilizada e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 20 de maio de 2021

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01979.000.237/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.237/2020 com o fim de fiscalizar e acompanhar as Políticas Públicas do Município de Paulista para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado nos anos de 2021 e 2022, para que passe a constar:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 064/2019 em 08/10/2019, prorrogado em 08/10/2020 e com vencimento em 08/10/2021, vinculado no Sistema Arquimedes ao auto de nº 2019/332351, visando fiscalizar e acompanhar as POLÍTICAS PÚBLICAS do Município de Paulista para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado nos anos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2019 e 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do COVID-19, ao longo de 2020, houve a adoção de medidas de cautela e contenção do vírus, sobrevivendo suspensões de atos ministeriais e dos prazos dos procedimentos em curso, com o retorno gradual das atividades a partir da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N° 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público e as atuais disposições da Portaria Conjunta PGJ-CGMP n° 007/2021, DOE 12/05/2021;

CONSIDERANDO as alternâncias ocorridas na Gestão Municipal de Paulista por força de decisões judiciais, sem prejuízo das últimas eleições;

CONSIDERANDO que, em fevereiro corrente, através do Ofício n° 113/2021, a atual Secretária Municipal de Educação explicitou os entraves administrativos enfrentados pela gestão, solicitando dilação de prazo para resposta dos expedientes pendentes, contudo, passados três meses, não houve resposta às reiterações;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n° 01977.000.020/2021-0009, através do qual a 5ª PJDC Paulista solicitou informações acerca da existência de procedimentos versando sobre aulas para portadores de TEA - Transtorno do Espectro Autista nesse período de pandemia, salientando a necessidade de inclusão desses alunos, face à ausência de condições favoráveis às aulas remotas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados, determino:

1 - Comunique-se o aditamento à Portaria de Instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando cópia desta;

2 - Encaminhe-se cópia do presente Aditamento à Portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3 - Designo audiência para o dia 28/05/2021 às 09:00hs, a ser realizada por videoconferência pela plataforma do google meet, em conjunto com outros procedimentos em tramitação na curadoria de educação. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação para comparecimento, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao Ofício n° 01979.000.237/2020-0006, notadamente sobre as providências adotadas para efetivo atendimento do disposto nos Arts. 18 ao 21 da Portaria 04/2021, da Secretaria Municipal de Educação de Paulista, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia do PPI - Plano Pedagógico Individualizado não presencial de cada aluno do AEE da Rede Municipal, de acordo com suas singularidades. O link para participação será enviado por e-mail;

4- Oficie-se à 5ª PJDC Paulista, em resposta ao Ofício n° 01977.000.020/2021-0009, informando a tramitação do presente PA, no bojo do qual se persegue e avalia a confecção e execução de PPIs - Planos Pedagógicos Individualizados não presenciais aos alunos do AEE - Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal, ai incluídos os portadores de TEA;

5 - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2021.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA N° n° 01961.000.024/2021 — Notícia de Fato
Recife, 17 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento n° 01961.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01961.000.024/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n° 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21/1998. CONSIDERANDO as peças extraídas do Inquérito Civil n° 01975.000.131/2020 (antigo Inquérito Civil n° 012/2018, Arquimedes n° 2017/2816019), no bojo do qual se constatou a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações da CPRH e da Secretaria Municipal de Paulista, por meio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, para confeccionar o Plano de Manejo da FURB Mata do Janga e constituir o Órgão Gestor, hábil a propiciar a recuperação/compensação da área degradada, sem prejuízo das ações de regularização fundiária das construções irregularmente erguidas, todavia consolidadas ao longo das décadas, na medida em que uma Floresta Urbana permite a coexistência da comunidade com as áreas de conservação ambiental; CONSIDERANDO o teor das Resoluções n° 001/2012, 001/2016 e 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da RES-CNMP n. 003/2019 o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o programa noticiado pelo Município de Paulista, para fins de consubstanciar a eventual adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados. RESOLVE: INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução n° 003/2019 do CSMPE e da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados, adotando-se as seguintes providências: 1 – Autuem-se a documentação relativa à FURB Mata do Janga, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; 2– Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público ao CAOPMA e à Secretaria-Geral do MPPE; 3 – OFICIE-SE à CPRH para, na qualidade de órgão gestor da FURB Mata do Janga, apresentar a esta 4ªPJDC, no prazo de 15(quinze) dias, as ações adotadas para confeccionar o Plano de Manejo da citada reserva ambiental, considerando as medidas visando o zoneamento, a recuperação/compensação da área degradada e sua consequente conservação das áreas verdes remanescentes; 4 - Oficie-se à Prefeitura de Paulista, por intermédio da SEDUTMA, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta 4ª PJDC, acerca das medidas adotadas para promover a regularização fundiária das construções erguidas na FURB Mata do Janga; Cumpra-se. Paulista, 17 de maio de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

**PORTARIAS N° n° 02053.001.521/2021 —
Recife, 21 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento n° 02053.001.521/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.521/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma cobrança indevida ocorre quando um fornecedor exige a quitação de um débito não reconhecido pelo consumidor; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente o fornecimento de serviços sem solicitação prévia (art. 39, III) e garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III); RESOLVE instaurar o IC 02053.001.521/2021 em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A com a finalidade de investigar indícios de cobrança indevida, por serviço não contratado. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado; 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público. 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2021. Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.085/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2021– 35ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e Art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório (PP) nº 31/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível risco de deslizamento de barreira localizada atrás da Rua Professor José Amarino dos Reis, na Linha do Tiro, nesta cidade, em razão de uma construção irregular; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP

003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC), a fim de investigar possível risco de deslizamento de barreira localizada atrás da Rua Professor José Amarino dos Reis, na Linha do Tiro, nesta cidade, em razão de uma construção irregular, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – aguarde o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 02009.000.085/2020- 0007 (Evento 0038 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM). III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente IC. Recife, 21 de maio de 2021. Westei Conde y Martin Júnior 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo (Em ex. exercício simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02237.000.014/2021
Recife, 18 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.014/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.014/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar de Xexéu/PE (ofício nº90/2021), que revela a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança/adolescente G.G.S;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, para encaminhar relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias;

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico. Cumpra-se com prioridade. Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 18 de maio de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 20 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.000.634/2020 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01776.000.634/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar da RPA-02 em responder aos ofícios da la PJDCC, bem como em prestar informações acerca do caso objeto do procedimento 01774.000.027/2020

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e

proteção;
CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório no 01776.000.634/2020, instaurado a partir de representação da 1a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para apurar irregularidade do Conselho Tutelar da RPA-02 por ausência de resposta a ofícios enviados por aquela Promotoria de Justiça nos autos do PA no 01774.000.027/2020, tendo posteriormente enviado informações de omissão do mesmo conselho tutelar em prestar informações acerca do caso tratado no PA no 01977.000.260/2020;
CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios ao referido Conselho Tutelar da RPA-02, bem como realizou audiência no dia 25/02/2021 com o coordenador e outros membros do Conselho, ocasião em que estes justificaram o atraso nas informações em razão de o funcionário administrativo ser grupo de risco e estar em trabalho remoto, tendo se comprometido a realizar uma força-tarefa apresentar todas as informações e respostas à la PJDCC nos procedimentos referidos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP N° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7o, da Resolução no 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a resposta a ofício enviado à 1a PJDCC, a fim de confirmar o recebimento de todas as informações solicitadas ao Conselho Tutelar, o qual encontra-se ainda no prazo para resposta, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório; RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;
2 - aguarde-se a resposta ao ofício no 01776.000.634/2020-0019, no prazo ali assinalado, voltando-me concluso em seguida;
3 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 18/2021**Recife, 18 de maio de 2021**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 18/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de A. B. D. S., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar A. B. D. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Expeça Notificação para que o Sr. RODRIGO tome conhecimento deste PA, solicitando ao causídico informações quanto ao processo judicial movido por A. B. D. S., com o objetivo de conseguir sua "aposentadoria". Em pesquisa na internet, encontrei novo telefone do profissional no facebook (83 *****-6666). No Ofício, solicite informações no prazo de 10 dias.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 18 de maio de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

EXTRATOS Nº - Extrato**Recife, 16 de maio de 2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD ADITIVO 001 AO TERMO DE ADESÃO Nº 003.2019.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco CONTRATADA: CLARO S/A CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco - MPPE OBJETO: acréscimo de serviços ao Termo de Adesão Nº 003.2019.MPPE.001 ao Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2019, conforme quantitativos constantes no ADENDO I do presente aditivo, assim como proceder a especificação da Dotação Orçamentária correspondente. VIGÊNCIA: 16 de maio de 2021 à 30 de novembro de 2021 VALOR: R\$ 495.566,55 ASSINATURA: 16/05/2021.



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA

Dados: 2021.05.21 19:22:08
-03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.230/2021

Matrícula	Nome do Analista	Cargo
1893173	Juliana Magalhães Franca	1ª Procuradoria de Justiça Cível
1896695	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	2ª Procuradoria de Justiça Cível
1890999	Ana Cecília de Holanda Jung	4ª Procuradoria de Justiça Cível
1890590	Flávio Augusto Prazin de Barros	5ª Procuradoria de Justiça Cível
1888498	Daniela de Magalhaes Beder	6ª Procuradoria de Justiça Cível
1888188	Rhaissa Santos de Souza	7ª Procuradoria de Justiça Cível
1890573	Djenane Barros Mendonça Batista	10ª Procuradoria de Justiça Cível
1896075	Manuela de Oliveira Alencar Moreira	11ª Procuradoria de Justiça Cível
1894277	Jefferson Luiz de França	12ª Procuradoria de Justiça Cível
1893653	Aline Leal Marinho de Carvalho	13ª Procuradoria de Justiça Cível
1893530	Vandir Pereira de Souza	15ª Procuradoria de Justiça Cível
1893041	Benedito Alves Tiu Júnior	16ª Procuradoria de Justiça Cível
1894960	Glenda Meline Barros Lima de Souza	17ª Procuradoria de Justiça Cível
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	18ª Procuradoria de Justiça Cível
1893831	Mario Jorge de Andrade Carvalho	19ª Procuradoria de Justiça Cível
1894579	Selene Carvalho Padilha	20ª Procuradoria de Justiça Cível
1895494	Florence Vieira D'Albuquerque-César	21ª Procuradoria de Justiça Cível
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	1ª Procuradoria de Justiça Criminal
1896237	Marcelo Oliveira Resende	2ª Procuradoria de Justiça Criminal
1897527	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	3ª Procuradoria de Justiça Criminal
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	4ª Procuradoria de Justiça Criminal
1893661	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	5ª Procuradoria de Justiça Criminal
1894226	Ana Paula Cesário Mota	6ª Procuradoria de Justiça Criminal
1894293	Margarida Maria Reis Leitão Graça	7ª Procuradoria de Justiça Criminal
1894587	Amanda Queiroz Santos Bacelar	8ª Procuradoria de Justiça Criminal
1894846	Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	9ª Procuradoria de Justiça Criminal
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	10ª Procuradoria de Justiça Criminal
1894684	Marconi Aurélio de Barros Matos	11ª Procuradoria de Justiça Criminal
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	13ª Procuradoria de Justiça Criminal
1896709	Mariana de Almeida Dourado	14ª Procuradoria de Justiça Criminal
1896342	Leylianne Fernandes Santos	15ª Procuradoria de Justiça Criminal
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	19ª Procuradoria de Justiça Criminal
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	21ª Procuradoria de Justiça Criminal
1895940	Poliana Ribeiro Monteiro	22ª Procuradoria de Justiça Criminal
1902121	Pollyana Leal Ribeiro Dias	23ª Procuradoria de Justiça Criminal

1901621	Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura	24ª Procuradoria de Justiça Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	25ª Procuradoria de Justiça Criminal
1896750	Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
1890301	Adriana Figueiredo Barros Lopes	12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
1896733	Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
1894609	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898132	Camila Cardoso de Siqueira Galdino	14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896741	Augusto Diniz Trindade	17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894820	Gabriela Cavalcanti Tobler	20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898671	Ana Flávia de Amorim Santos	21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897861	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894803	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1890646	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895656	Flory Barbalho Ferreira	39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894323	Rebecca Carneiro Carnevale	44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896687	Diogo Assis de Oliveira	45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896547	Hallan Carlos Celestino da Costa	48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898027	Igor Anderson Cardoso Gonçalves	49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895990	Aline Mota Guedes	56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897055	Carlos Roberto Gomes do	58ª Promotoria de Justiça Criminal da

	Nascimento Junior	Capital
1896318	Ívano José Genuino de Moraes Júnior	61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1901796	Lázaro Alves Borges	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895087	Filipe Ferrão de Oliveira	11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895567	Luciana Carvalho Peixoto	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898256	Cristiano Bakker de Castro	19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895672	Jorge Cláudio de Melo e Silva	20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1896725	Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898540	Lívia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895222	Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1893807	Marco Antonio Vitoria Arruda	29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898299	Bernardo Monteiro Villar	30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898507	Paula Nóbrega de Brito	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1901788	Vitor da Cunha Miranda	34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1897489	Marianna Brito Ferreira Almino	1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1898647	Thaise Candeia Alves	1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
1895079	Felipe Bezerra Barros Figueiredo	1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
1901656	Gregorio Galindo Padilha	1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
1894811	Renata Emanuela Galvão Didier	2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
1898485	Rodolfo Vieira Farias de Souza	Promotoria de Justiça de Bom Conselho
1895664	Isabela de Luna Costa Viana	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	2ª Promotoria de Justiça de Bezerros
1897977	Thalita Magdala e Silva	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
1898515	Rodrigo Ferreira dos Prazeres	8ª Promotoria de Justiça Criminal de

		Caruaru
1898264	Arlington Souza Coelho	1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru
1898680	Marcio Adson da Silva Silveira	2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru
1901702	Marina Linhares Gomes Lemos	1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
1902075	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
1901613	Eduarda Brito Noronha	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
1898469	Marcella de Mattos Alecrim Akke	4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
1894951	Camila Maria Gomes Confessor	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
1902083	João Luiz Siqueira Clemente	1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	3ª Promotoria de Justiça de Igarassu
1895729	Maria Cláudia Nunes da Luz	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
1896067	Leonardo Bezerra Leal	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1901770	Vaniela Oliveira Gomes da Silva	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
1896997	Laura Fonseca Ribeiro Alves	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1897381	Danielle de Castro Farias	Promotoria de Justiça de Itambé
1894595	Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	3ª Promotoria de Justiça de Carpina
1890689	Marcelo Borba Barbosa	Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá
1895796	Adriana Reis Marques da Silva	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1898531	Fernanda Rego de Paula	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	Promotoria de Justiça de Petrolândia

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Tarcisio Gomes Dutra Gabriele Maria e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti Gabriele Maria e Silva

AVISO Nº 008/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

ANEXO II (Retificação 012)**CALENDÁRIO**

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>	<i>Local</i>
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 012).</p> <p>b) Último dia para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 012).</p> <p>c) Escolha da lotação.</p>	09/06/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 012)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) abaixo relacionados, compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca do estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	16/06/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 012)
Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas acima.	01/07/2021	Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 012)**LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram pelas vagas das Procuradorias e	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em	09h

Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R).	Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br	
--	--	--

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
104	086009	BIANCA GABRIELA DA SILVA IBRAIM	7,4
105	086714	MARIANA DE BARROS E SILVA PINHEIRO	7,4
106	085669	JESSICA ELLEN DA SILVA BARBOSA BEZERRA OLIVEIRA	7,3
107	087957	AMANDA MOURA FONSECA CAVALCANTI	7,3

Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO GERAL NA SELEÇÃO PÚBLICA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
177	087880	BEATHRIZ CRISTINA CARNEIRO MERGULHÃO*	7,3
222	085259	ALINE MARIA ARRUDA DIAS*	7,2
231	087635	BARBARA YOLANDA CARDOS*O	7,2
232	085340	JEZLIA RESENDE CARVALHO RODRIGUES*	7,2
305	088946	RAFAEL LIMA VALENÇA*	6,9
313	086538	RENATO MUSTAFA DE OLIVEIRA SOUSA*	6,9
348	085375	BEATRIZ YALYT MATARAZO DA SILVA*	6,8
372	085580	JULIANA MEDEIROS DE ANDRADE*	6,7
427	084782	LUCAS HANRRY LIMA GONZAGA*	6,6

*Candidatos selecionados que optaram por meio de requerimento a transferência para opção de estágio Jaboatão dos Guararapes, para concorrerem às vagas em vacâncias, com base na consulta pública, conforme Aviso 007/2021-ESMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e divulgado no site do Instituto Sustente (www.sustente.org.br) no dia 13/05/2021.

Promotorias de Justiça de OLINDA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
22	085117	THACYLLA JESSYKA LEAL DANTAS	6,6

23	086246	ALINE VALERIA CAVALCANTI ALVES	6,5
24	084999	MARYANA CRISTINA ALBUQUERQUE DA ROCHA	6,5

Promotorias de Justiça do PAULISTA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
16	089038	AMANDA FRANÇA DUQUE DE MOURA	5,9

Recife, 21 de maio de 2021.

Sílvia José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior